

O descrito na presente tabela não invalida a consulta do Regulamento Técnico do respetivo campeonato.

Equipam.	Homologação FIA	FIA - Lista Técnica nº	Considerações
Bancos	8855-1999	<a href="#">12</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O plano criado pelo arco principal do rolbar <b>terá de ficar sempre atrás</b> dos bancos de ambos os pilotos. (Art. 253/283.8.2.2 do Anexo J)</li> <li>- A distância lateral do capacete às "orelhas" do banco não pode exceder os 50mm sendo recomendado uma distância de 20mm. Tendo a necessidade de inserir material este tem de absorver a energia de um impacto e constar da Lista Técnica FIA nº 17. Para os bancos FIA8855-2021 e 8862-2009 este material tem de ser o mesmo já usado pelo fabricante do banco. Para os bancos FIA8855-1999 o material tem de constar apenas da Lista Técnica FIA nº 17.</li> </ul> <p><b>Bancos FIA 8855-1999 deixam de poder ser usados a partir de <b>01/01/2027</b> em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas as viaturas TT</li> <li>- Todas as viaturas Rally (com homologação válida)</li> </ul>
	8862-2009	<a href="#">40</a>	
	8855-2021	<a href="#">91</a>	
Cintos	8853-2016	<a href="#">57</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fixação segundo Art. 253/283.6 do Anexo J</li> </ul>
Extintores	8865-2015	<a href="#">52</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Têm de estar em conformidade com os Art.253/283-7 do Anexo J.</li> <li>- Os extintores dos sistemas de extinção e sua manutenção, independentemente do tipo a utilizar, <b>terão obrigatoriamente</b> de ser certificados pelo respetivo fabricante ou seus representantes, através de selo válido.</li> <li>- Consultar o Boletim Técnico "<u>Manutenção de Sistemas de Extinção</u>".</li> </ul>
	-----	<a href="#">16</a>	
Capacetes	-----	<a href="#">25</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1</li> <li>- Capacetes apenas c/ a norma SA/SAH não são válidos desde 01/2024 (Lt nº25)</li> <li>- Capacetes c/ a norma FIA 8858 não são válidos desde 01/2024 (Lt nº25)</li> <li>- Capacetes c/ normas SA/SAH e FIA válida (8859 ou 8860), a norma FIA prevalece pelo que esses capacetes continuam válidos em 2026.</li> <li>- <b>Capacetes c/ norma 8859-2015 perdem a validade a <b>31/12/2035</b></b></li> <li>- Ver Boletim Técnico "<u>Compatibilidade Sistema Hans</u>"</li> </ul>
	8860-2004/2010	<a href="#">33</a>	
	8859-2015	<a href="#">49</a>	
	8860-2018	<a href="#">69</a>	
	8859-2024	<a href="#">107</a>	
Hans	8858-2002	<a href="#">29</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Hans FIA8858-2002 com fitas de amarração FIA8858-2010 podem ser usados em todos os capacetes válidos.</li> <li>- Hans FIA8858-2002 e fitas de amarração FIA8858-2002 podem ser usados em todos os capacetes válidos, somente se a ancoragem for mecanicamente compatível.</li> <li>- Hans FIA8858-2010 têm de ter fitas de amarração FIA8858-2010</li> <li>- Ver Boletim Técnico "<u>Compatibilidade Sistema Hans</u>"</li> </ul>
	8858-2010		
Roupa Ignífuga	8856-2000	<a href="#">27</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.2</li> <li>- Fatos sem holograma FIA estão impedidos de competir (Lt nº 27)</li> <li>- Fatos com holograma danificado* ou ilegíveis serão avaliados pelo DT/CTC.</li> <li>- <b>Roupa c/ norma 8856-2000 perde a validade a <b>31/12/2028</b></b></li> </ul>
	8856-2018	<a href="#">74</a>	

\*- Recomenda-se que a lavagem dos fatos seja realizada com os mesmos fechados e a baixas temperaturas ou a seco. Se tem um fato com holograma danificado deve contactar o fabricante para resolução/colocação de um novo holograma.

**Capacetes** - conforme Art.11.2 das PGAK e Art.1 do Capítulo III do Anexo L ao CDI.

**Decoração** - A tinta pode reagir com o material do capacete e afetar a sua capacidade protetora. É responsabilidade do concorrente de decorar o capacete de acordo com as orientações fornecidas pelo fabricante. Durante o processo de pintura o capacete deve ser bem isolado, pois a tinta que penetra no seu interior pode afetar o desempenho do forro do capacete. Deve-se consultar também as instruções do fabricante para o uso de adesivos e transferências.

**Acessórios** - Nenhum capacete deve ser modificado em relação às suas especificações de fabrico senão com autorização do fabricante. - Qualquer montagem de acessórios (Ex. câmaras, viseiras) está interdita.

**Roupa Ignífuga** - conforme Art.11.2 das PGAK e Art.2 do Capítulo III do Anexo L ao CDI.

- Os pilotos devem garantir que as roupas não sejam muito justas. O fundo da balaclava deve ser usado sob o fato de competição. O pescoço, pulsos e tornozelos devem estar sempre cobertos por pelo menos dois equipamentos de segurança (Roupa interior e fato sobrepostos).  
- Os bordados colocados diretamente no fato de competição devem ser costurados apenas na camada mais externa, no entanto, podem ser costurados através de todas as camadas desde que o fio seja à prova de chama e em conformidade com ISO 15025.  
- Impressão ou transferências nos fatos devem ser realizadas somente pelo fabricante do produto e não deve reduzir o desempenho do fato conforme definido na norma. Qualquer peça de vestuário FIA8856-2018 personalizada através de impressão ou transferências deve ser acompanhada de um certificado do fabricante. (Art.2 do Capítulo III do Anexo L ao CDI).